CONTRATO Nº 181/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025.

Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 016/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, que entre si fazem de um lado **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.537.890/0001-09, com endereço na Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina, Governador Valadares – MG, neste ato representada pelo sócio administrador Marcos Johnson de Almeida, doravante nominada **CONTRATADA/ADJUDICADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Marilene Romão Gonçalves, de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Eventual e futura aquisição de medicamentos, móveis hospitalares, equipamentos, material médico hospitalar e laboratorial que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 012/2024 bem como a ata de registro de preços nº 008/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID	PERCENTUAL DE DESC. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	**Materiais e insumos médicos hospitalares:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	46,56%	R$ 4.000.000,00
02	**Saneantes:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	29,42%	R$ 500.000,00
03	**Equipamentos e móveis hospitalares:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	16,98%	R$ 800.000,00

04	**Dietas parenterais:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	29,00%	R$ 200.000,00
05	**Materiais de laboratório:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	29,00%	R$ 500.000,00
06	**Curativos:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	8,68%	R$ 200.000,00
07	**Bolsas de Colostomia:** aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado	Unidade	29,00%	R$ 100.000,00

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14/133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.01.10.303.2436.339030 – Fontes 1500 e 1708 – Ficha 195.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 008/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, Processo Licitatório nº 012/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias uteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A Contratante poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 20 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário(a) Municipal de Saúde
Sr.(a) Marilene Romão Gonçalves

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109

Assinado de forma digital por COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109
Dados: 2025.08.20 13:53:13 -03'00'

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Marcos Johnson de Almeida

Testemunhas:

(Nome)	**(Nome)**
CPF:	CPF: